



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN
Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Areia Branca/RN
C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Home Page: www.camaradeareiabrancarn.com
e-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 015 **DE** 09/11/2023

DISPÕE SOBRE:

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN A PRORROGAR
O PERÍODO DA LICENÇA MATERNIDADE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

() DEVOLVIDO ___/___/___

() REJEITADO ___/___/___

(X) APROVADO 09/11/2023

➤ OFÍCIO Nº 219/2023 ENVIADO AO EXECUTIVO NO DIA 14/11/2023

➤ COM PRAZO PARA SANCIONAR ATÉ 07/12/2023

() SANCIONADO ___/___/___ LEI MUNICIPAL Nº ___/___

() PROMULGADO ___/___/___

() VETADO ___/___/___

OBSERVAÇÃO: Projeto de autoria do vereador Clécio Rebouças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN
C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 015/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA-RN A PRORROGAR O PERÍODO DA LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **CLÉCIO JERÔNIMO REBOUÇAS** fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a prorrogação automática, por mais 60 dias, da licença maternidade às servidoras públicas efetivas e aquelas ocupantes em cargos de comissão, logo após o gozo dos 120 dias iniciais.

Parágrafo Único – A prorrogação de que trata o caput, será concedida à servidora que estiver no gozo da licença maternidade da data de publicação desta lei.

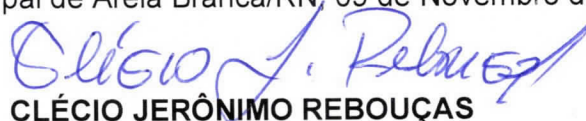
Art. 2º - A prorrogação será garantida, pelo mesmo período, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança com até 01 (um) ano de idade.

Art. 3º - A servidora que exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucionalmente admitidos, ou manter o recém-nascido em creche ou estabelecimento similar, não terá direito a prorrogação.

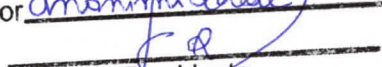
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Euclides Leite Rebouças da
Câmara Municipal de Areia Branca/RN, 09 de Novembro de 2023.


CLÉCIO JERÔNIMO REBOUÇAS

Vereador

Câmara Municipal de Areia Branca-RN
APROVADO em 09/11/2023
Por unanimidade

Presidente